



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.232, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2026/2029.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Demonstrativo de projeção da receita por fontes para o quadriênio 2026/2029; e

II – Anexo I – Demonstrativo de projeção da despesa para o quadriênio 2026/2029.

Art. 2º. Os programas e ações deste Plano, com os respectivos códigos, serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que a modifiquem.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objeto nele estabelecido, sendo classificado como:

a) PROGRAMA FINALÍSTICO: aqueles que, pela sua implementação, são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO: aqueles voltados a manutenção das atividades administrativas do município, sem que resulte em serviços diretos à sociedade.

II – AÇÃO: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa classificada, conforme sua natureza, em:

a) PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

“São Borja - Terra dos Presidentes”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) **OPERAÇÃO ESPECIAL:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP – instituir Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, definindo diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

§ 2º. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP – as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 6º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. O projeto de Lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

c) descrição dos objetos e objetivos propostos;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 7º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e de fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

"São Borja - Terra dos Presidentes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas fiscais e produtos das ações, a qualquer momento do exercício corrente, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo e das autarquias públicas vinculadas direta ou indiretamente ao poder executivo, serão feitas por aquele Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 9º. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação das despesas aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional e econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Extraordinários através de decreto, considerando o Art. 167 da Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, desde que decretado Estado de Guerra, Comoção Interna ou Calamidade Pública, comunicando imediatamente o Poder Legislativo.

Art. 11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de agosto de 2025.

José Luiz Rodrigues Machado,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
- DOESB Edição 1943, em 25 08.2025.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,
Chefe de Gabinete.

"São Borja - Terra dos Presidentes"